



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 40 /2014 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE OURO PRETO DO OESTE E A EMPRESA
REDE DE CONVÊNIO DO BRASIL SERVICE
LTDA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
INTEGRADOS DE FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEL E SERVIÇOS, COM SISTEMA
DE GESTÃO DE FROTA.

CONTRATANTE: O Município de Ouro Preto do Oeste, por intermédio da Prefeitura, com sede na Avenida Daniel Comboni, 1156, Bairro Jardim Tropical, Praça da Liberdade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º representado por seu Prefeito, Senhor **Juan Alex Testoni**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 214.425 SSP/RO e do CPF/MF nº 203.400.012-91.

CONTRATADA: A empresa REDE DE CONVÊNIO DO BRASIL SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 05.946.982.0001-22, estabelecida na Av. Getulio Vargas, 3646, Bairro São João Bosco, Cidade de Porto Velho-Ro, representada por seu FRANCISCO HUDSON LOPESD A SILVA, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 544.237 SSP/RO e CPF (MF) n.º 619.951.852.72, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por *contrato social*.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente contrato, instruído no Processo n.º 1901/2014, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, por meio de cartão magnético e sistema que utilize tecnologia de informação via web, através de rede credenciada de postos, para atender às necessidades da **Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste** por um período de 12 (doze) meses a partir da publicação da Ata na Imprensa Oficial do Município, conforme especificações constantes no Edital de Licitação e no Termo de Referência do mencionado processo, compreendendo fornecimento de gasolina comum, diesel comum e diesel S-10; e fornecimento de sistema integrado de gestão de frota para atender os abastecimentos realizados em Rede de Postos Credenciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PERCENTUAL DOS SERVIÇOS



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

O valor estimado total deste contrato é de R\$ 3.128.340,11 (três milhões cento e vinte e oito mil, trezentos e quarenta reais e onze centavos), sendo o valor anual estimado da despesa com aquisição de combustível de R\$ 3.052.039,13 (três milhões e cinquenta e dois mil, trinta e nove reais e treze centavos), e R\$ 76.300,98 (setenta e seis mil trezentos reais e noventa e oito centavos) o valor estimado da prestação de serviços pela empresa ora contratada para gerenciamento de abastecimento de combustível, por meio de cartão magnético, incluindo a taxa de administração do gerenciamento da frota que é de 2,50 % (dois virgula e cinquenta por cento), calculada sobre o valor do combustível efetivamente **fornecido em rede de postos credenciados**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

1-A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá a contar do Programa de Trabalho à conta dos Elementos Orçamentários **3.3.90.30** e **3.3.90.39**, conforme disposto no Termo de Referência, sendo que cada Secretaria empenhará os processos respectivos das despesas.

2-As despesas decorrentes da aquisição dos materiais/bens correrão por conta dos recursos consignados na Fonte de Recurso: DO TESOIRO – EXERCÍCIO CORRENTE, Programa de atividade – Elemento de Despesa 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO e 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, do ano de 2014, provenientes do PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO. O crédito inicial necessário ao atendimento das despesas do presente ocorrerá à conta da dotação orçamentária conforme abaixo especificado:

Unidade Administrativa	Centro de Custo	Programação	Elemento de Despesa	Código da Despesa (Ficha)	Fonte de Recurso
GABINETE DO PREFEITO	Manutenção e Funcionamento da Secretaria	04.122.0001.2.007	3.3.90.30 3.3.90.39	037 041	PRÓPRIO
SEMAD	Manutenção e Funcionamento da Secretaria	04.122.0001.2.011	3.3.90.30 3.3.90.39	049 051	PRÓPRIO
SEMPLAF	Manutenção e Funcionamento da Secretaria	04.121.0001.2.017	3.3.90.30 3.3.90.39	075 078	PRÓPRIO
SEMECE	Manutenção e Funcionamento da Secretaria	12.122.0001.2.022	3.3.90.30 3.3.90.39	106 110	PRÓPRIO
SEMECE	Manutenção do Ensino Fundamental	12.361.0006.2.026	3.3.90.30 3.3.90.39	148 156	FUNDEB 40%
SEMSAU	Assistência Hospitalar	10.302.0030.2.045 10.122.0001.2.033	3.3.90.30 3.3.90.39	285 515	FNS/BMAC TESOURO
SEMSAU	Atenção Básica	10.301.0031.2.040 10.122.0001.2.033	3.3.90.30 3.3.90.39	271 515	FNS/BATB TESOURO/PRÓPRIO
SEMSAU	Vigilância Epidemiológica	10.305.0033.2.046 10.122.0001.2.033	3.3.90.30 3.3.90.39	299 515	FNS/BVS TESOURO
SEMAS	PAIF/CRAS - Manutenção do PBF e do Cadastro Único	08.244.0014.2.058 08.122.0001.2.047	3.3.90.30 3.3.90.39	410 314	PSB - IGD PBF TESOURO/PRÓPRIO



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

SEMAS	Manutenção do Conselho Tutelar	08.125.0001.2.049 08.122.0001.2.047	3.3.90.30 3.3.90.39	330 314	TESOURO/PRÓPRIO TESOURO/PRÓPRIO
SEMAS	PAIF/CRAS - Volante	08.244.0011.2.057 08.122.0001.2.047	3.3.90.30 3.3.90.39	384 314	PSB – PBF TESOURO/PRÓPRIO
SEMAS	PAEFI/CREAS	08.244.0012.2.059 08.122.0001.2.047	3.3.90.30 3.3.90.39	394 314	PSE – PFMC TESOURO/PRÓPRIO
SEMAS	Casa de Acolhimento Institucional	08.243.0012.2.056 08.122.0001.2.047	3.3.90.30 3.3.90.39	365 314	TESOURO/PRÓPRIO TESOURO/PRÓPRIO
SEMINFRA	Manutenção e Funcionamento da Secretaria	04.122.0001.2.066	3.3.90.30 3.3.90.39	435 436	PRÓPRIO

3-Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa da contratação, neste exercício, estão previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de Ação Governamental, através do Programa de Trabalho para o exercício de 2014.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

1. A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo estipulado no Edital do Pregão Eletrônico nº 68/CPL/2014, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a data e o horário em que teve início a execução do objeto contrato.

2. A **CONTRATADA** executará este contrato nos termos aqui ajustados, e em obediência ao Edital do Pregão Eletrônico nº 68/CPL/2014, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato como se nele transcritos estivessem, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após sua publicação na imprensa oficial do município, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Cabe à **CONTRATANTE**:

1.1. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências quando necessário à execução do contrato;

1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;

1.3. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;

1.4. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos e solicitar sua imediata interrupção se for o caso.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

1.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do **CONTRATANTE**;

1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

1.4. Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;

1.5. Comunicar à Administração do **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

1.6. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

1.7. Cumprir as demais obrigações constantes Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 68/CPL/2014;

1.8. Acatar as instruções emanadas da **CONTRATANTE** que sejam julgadas necessárias à eficiente execução do objeto do presente Contrato;

1.9. Guardar sigilo absoluto sobre as atividades e informações a que venha ter acesso por força da execução deste Contrato;

2. À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

2.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

2.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus

u



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

2.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

2.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

3. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

4. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**;

4.3. A subcontratação de outra empresa não participante do grupo empresarial vencedor para a execução do objeto deste contrato, exceto quanto à instalação dos sistemas e equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor da **CONTRATANTE**, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.

2. A **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE** durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

3. A atestação de conformidade do prestação do(s) serviço(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1 - A **CONTRATADA** deve apresentar nota fiscal/fatura, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, de acordo com as regras estipuladas no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico 68/CPL/2014, para fins de liquidação e pagamento.

1.2- Do abastecimento na rede Credenciada:

1.2.1- O pagamento será efetuado, através de depósito bancário, em até 10 (dez) dias após fechamento dos créditos utilizados nos abastecimentos realizados na



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

rede credenciada, em conjunto com a respectiva taxa de administração da gestão da frota.

2 -As notas fiscais de reembolso dos créditos referente ao abastecimento em rede credenciada e do serviço de gestão de frota deverão ser entregues nas Unidades Gestoras/Contratantes até no máximo o 5º (quinto) dia após o fechamento.

2.1 - Os atrasos nas entregas das notas fiscais de serviço, para as Unidades Gestoras, implicarão atrasos proporcionais dos pagamentos, sem quaisquer acréscimos financeiros.

3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

3.1. Atestação de conformidade do fornecimento;

3.2. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), quanto aos Débitos Trabalhistas (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

3.3. Antes de cada pagamento realizado, deverá a contratada comprovar o pagamento a rede autorizada referente ao mês anterior do pagamento;

3.4. O não pagamento à rede credenciada autorizará a cada unidade contratante a reter os pagamentos devidos a contratada, até a devida comprovação da quitação de todos os débitos relativos ao seu contrato especificadamente;

4. Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) e juros de 0,033% (zero virgula zero trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor atualizado. A compensação financeira prevista nesta condição será paga no ato da geração do boleto

5.A **CONTRATADA** não poderá suspender a execução do objeto deste contrato, salvo por inadimplemento de acordo com a Lei 8.666, além de motivo de força maior ou caso fortuito, sem que notifique formalmente a **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantidos a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais à **CONTRATADA** que:

- 1.1. Apresentar documentação falsa;
- 1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.5. Fizer declaração falsa;
- 1.6. Cometer fraude fiscal.

2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Inadimplemento, pela Contratada, de qualquer das cláusulas e disposições deste contrato, implicará na sua rescisão, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a Contratada, às seguintes penalidades previstas na Lei 8.666/93.

Advertência.

Multas, nos seguintes percentuais:

- a) 0,33%(trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10%(dez por cento);
- b) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocado para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação. Compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global;

Ficará impedida de licitar e de contratar com o contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, contratada que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste/RO e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Contratante poderá ser aplicado à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato pode ser:

2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4. A **CONTRATADA** poderá, para efeito de rescisão, denunciar o presente contrato, mediante aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que, antecipadamente, realize o pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao que foi pago nos meses de execução do contrato, calculado na data do respectivo pagamento.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1. O presente contrato fundamenta-se:
 - 1.1. Na Lei nº 10.520/2002;
 - 1.2. Subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.

2. O presente contrato vincula-se aos termos:

- 2.1. Do edital do Pregão Eletrônico 68/CPL/2014, constante do processo nº 901/2014.
- 2.2. Da proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do município de Ouro Preto do Oeste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Ouro Preto do Oeste – RO, 22 de Julho de 2014.

CONTRATANTE:


JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

CONTRATADA:

[NOME]
[Cargo]


REDECONY DO BRASIL
Francisco Hudson L. da Silva
Diretor Geral

Testemunhas:

NOME:

CPF: 589.810.039-49

RG: 4099551506110

NOME:

CPF:

RG:


D.ª Luciana de Castro
Prestadora
OAB/RO 157



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 40/14

CELEBRAÇÃO: 23 /07 /14.

PARTES: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

E A EMPRESA REDE DE CONVÊNIOS DO BRASIL SERVICE LTDA .

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, por meio de cartão magnético e sistema que utilize tecnologia de informação via web, através de rede credenciada de postos, para atender às necessidades da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste por um período de 12 (doze) meses a partir da publicação da Ata na Imprensa Oficial do Município, conforme especificações constantes no Edital de Licitação e no Termo de Referência do mencionado processo, compreendendo fornecimento de gasolina comum, diesel comum e diesel S-10; e fornecimento de sistema integrado de gestão de frota para atender os abastecimentos realizados em Rede de Postos Credenciados.

FONTE RECURSOS:

Unidade Administrativa	Centro de Custo	Programação	Elemento de Despesa	Código da Despesa (Ficha)	Fonte de Recurso
GABINETE DO PREFEITO	Manutenção e Funcionamento da Secretaria	04.122.0001.2.007	3.3.90.30 3.3.90.39	037 041	PRÓPRIO
SEMAD	Manutenção e Funcionamento da Secretaria	04.122.0001.2.011	3.3.90.30 3.3.90.39	049 051	PRÓPRIO
SEMPRAF	Manutenção e Funcionamento da Secretaria	04.121.0001.2.017	3.3.90.30 3.3.90.39	075 078	PRÓPRIO
SEMECE	Manutenção e Funcionamento da Secretaria	12.122.0001.2.022	3.3.90.30 3.3.90.39	106 110	PRÓPRIO
SEMECE	Manutenção do Ensino Fundamental	12.361.0006.2.026	3.3.90.30 3.3.90.39	148 156	FUNDEB 40%
SEMSAU	Assistência Hospitalar	10.302.0030.2.045 10.122.0001.2.033	3.3.90.30 3.3.90.39	285 515	FNS/BMAC TESOURO
SEMSAU	Atenção Básica	10.301.0031.2.040 10.122.0001.2.033	3.3.90.30 3.3.90.39	271 515	FNS/BATB TESOURO/PRÓPRIO
SEMSAU	Vigilância Epidemiológica	10.305.0033.2.046 10.122.0001.2.033	3.3.90.30 3.3.90.39	299 515	FNS/BVS TESOURO
SEMAS	PAIF/CRAS - Manutenção do PBF e do Cadastro Único	08.244.0014.2.058 08.122.0001.2.047	3.3.90.30 3.3.90.39	410 314	PSB - IGD PBF TESOURO/PRÓPRIO
SEMAS	Manutenção do Conselho Tutelar	08.125.0001.2.049 08.122.0001.2.047	3.3.90.30 3.3.90.39	330 314	TESOURO/PRÓPRIO TESOURO/PRÓPRIO
SEMAS	PAIF/CRAS - Volante	08.244.0011.2.057 08.122.0001.2.047	3.3.90.30 3.3.90.39	384 314	PSB - PBF TESOURO/PRÓPRIO
SEMAS	PAEFI/CREAS	08.244.0012.2.059 08.122.0001.2.047	3.3.90.30 3.3.90.39	394 314	PSE - PFMC TESOURO/PRÓPRIO

4

5



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

SEMAS	Casa de Acolhimento Institucional	08.243.0012.2.056 08.122.0001.2.047	3.3.90.30 3.3.90.39	365 314	TESOURO/PRÓPRIO TESOURO/PRÓPRIO
SEMINFRA	Manutenção e Funcionamento da Secretaria	04.122.0001.2.066	3.3.90.30 3.3.90.39	435 436	PRÓPRIO

VALOR GLOBAL: O valor estimado total deste contrato é de R\$ 3.128.340,11 (três milhões cento e vinte e oito mil, trezentos e quarenta reais e onze centavos), sendo o valor anual estimado da despesa com aquisição de combustível de R\$ 3.052.039,13 (três milhões e cinquenta e dois mil, trinta e nove reais e treze centavos), e R\$ 76.300,98 (setenta e seis mil trezentos reais e noventa e oito centavos) o valor estimado da prestação de serviços pela empresa ora contratada para gerenciamento de abastecimento de combustível, por meio de cartão magnético, incluindo a taxa de administração do gerenciamento da frota que é de 2,50 % (dois virgula e cinquenta por cento), calculada sobre o valor do combustível efetivamente **fornecido em rede de postos credenciados**.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, através de depósito bancário, **em até 10 (dez) dias após fechamento dos créditos utilizados nos abastecimentos realizados na rede credenciada, em conjunto com a respectiva taxa de administração da gestão da frota.**

PROCESSO Nº 1901/2014


LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA
PUBLICAÇÃO
DE 22/07/14 A 29/07/14


Teresa Rodrigues Gonçalves
Agente Administrativo
CAD 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº1397
De: 22/07/2014 a 29/07/2014


Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. Protoc. Arq. Geral e Publicação
Port. 110/ GP/CMOPO-RO/2013

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA
PUBLICAÇÃO
DE 22/07/14 A 29/07/14


Teresa Rodrigues Gonçalves
Agente Administrativo
CAD 1112

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº1397
De: 22/07/2014 a 29/07/2014


Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. Protoc. Arq. Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013